



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1028/2022

Altera dispositivo da Lei nº 1014/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1014, de 22 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“§2º O “KIT PÁSCOA SOLIDÁRIA” e “KIT NATAL SOLIDÁRIO”, será constituído pelos alimentos abaixo relacionados e nas seguintes quantidades:

- a) 01 (um) pacote com 5 kg de açúcar branco;
- b) 01 (um) pacote com 5 kg de arroz parbolizado tipo 1;
- c) 01 (um) pacote com 5 kg de farinha de trigo especial;
- d) 02 (dois) pacotes com 1 kg de feijão preto tipo 1;
- e) 01 (um) frango resfriado de aproximadamente 2.5 kg;
- f) 02 (dois) pacotes com 1 kg de farinha de milho amarelo;
- g) 01 (um) pacote com 1 kg macarrão tipo espaguete;
- h) 01 (uma) lata com 900 g de óleo de soja refinado;
- i) 01 (um) pacote com 1 kg de sal refinado;
- j) 01 (uma) caixa com 250 gramas de bombom.”



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1014, de 22 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentas) unidades de “KIT PÁSCOA SOLIDÁRIA”, e “KIT NATAL SOLIDÁRIO”, a serem fornecidos pelo Poder Executivo.

Publicado no DIUEMS
Expedição nº 25.741
Data 18/03/22
Página 171

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), 59º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63